



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 28 de fevereiro de 2023
Edição n. 001/2023 – 17/12/2022 a 28/02/2023

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 96, 97 e 98 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1179** – Paradigma REsp 2014023/SP E 2015612/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.”**

Informamos, ainda, que há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Data da afetação: 15/02/2023.

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- **TEMA 1178** – Paradigma REsp 1988687/RJ, 1988697/RJ e 1986686/RJ

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.”**

Informamos, ainda, que a Corte Especial determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Data da afetação: 20/12/2022

- **TEMA 1180** – Paradigma RESPs 1995908/DF e 2004485/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico.”**

Informamos, ainda, que a Corte Especial decidiu pela não aplicação do disposto da parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 12/12/2022.

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- **TEMA 1095** – Paradigma REsp 1891498/SP

Tese firmada: **“Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”**

Data da publicação do acórdão: 19/12/2022

- **TEMA 677** – Paradigmas REsp 1820963/SP

Tese firmada: **“Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.”**

Data da publicação do acórdão: 16/12/2022

SUSPENSÃO NACIONAL - STF

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 85

Deferimento do pedido liminar: **“Ante o exposto, defiro o pedido formulado e determino, desde já, ad referendum do Pleno (art. 5º, §1º, da Lei 9.882 c/c art. 21 da Lei 9.868):**

(i) a suspensão do julgamento de todos os processos em curso cujo objeto ou a causa de pedir digam com a constitucionalidade, legalidade ou eficácia do Decreto n. 11.366, de 1º de janeiro de 2023, do Presidente da República e;

(ii) a suspensão da eficácia de quaisquer decisões judiciais que eventualmente tenham, de forma expressa ou tácita, afastado a aplicação do Decreto n. 11.366 de 1º de janeiro de 2023, do Presidente da República.”

Data de publicação do acórdão: 16/12/2022

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 232, 233, 234, 235 e 236 em anexo.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 221** – Paradigma RE 593448

Tese firmada: **"No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988."**

Data de publicação do acórdão: 16/12/2022

- **TEMA 1004** – Paradigma RE 629647

Tese firmada: **"Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria."**

Data de publicação do acórdão: 19/12/2022

- **TEMA 1097** – Paradigma RE 1237867

Tese firmada: **"Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria."**

Data de publicação do acórdão: 11/01/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 756** – Paradigma RE 841979

Tese firmada: **"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04".**

Data de publicação do acórdão: 09/02/2023

- **TEMA 1172** – Paradigma RE 1288634

Tese firmada: **"Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais".**

Data de publicação do acórdão: 09/02/2023

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1169** – Paradigma ARE 1327963

Tese firmada: **“Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.”**

Data de publicação do acórdão: 10/02/2023

TEMAS JULGADOS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 627** – Paradigma RE 658999

Tese firmada: **“Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reintgressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis”.**

Data de publicação da Ata de Julgamento: 10/01/2023

- **TEMA 1097** – Paradigma RE 1237867

Tese firmada: **“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/1990”.**

Publicação da Ata de Julgamento: 09/01/2023

- **TEMA 1239** – Paradigma RE 1400775

Tese firmada: **“Não tem direito à indenização de férias prêmio o servidor estadual cujo vínculo com a Administração Pública, decorrente da Lei Complementar mineira nº 100/2007, foi declarado nulo, por inobservância dos princípios constitucionais que regem o ingresso no serviço público.”**

Data do Julgamento: 1º/02/2023

- **TEMA 1241** – Paradigma RE 1400787

Tese firmada: **“O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.”**

Data do Julgamento: 16/12/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 281** – Paradigma RE 611601

Tese firmada: **“É constitucional o art. 22-A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.”**

Data de publicação da Ata de Julgamento: 09/01/2023

- **TEMA 801** – Paradigma RE 816830

Tese firmada: "**É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01**".

Data de publicação da Ata de Julgamento: 09/01/2023

- **TEMA 1172** – Paradigma RE 1288634

Tese firmada: "**Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais**".

Data de publicação da Ata de Julgamento: 09/01/2023

- **TEMA 881** – Paradigma RE 949297

Tese firmada: "**1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo**".

Data de publicação da Ata de Julgamento: 10/02/2023

- **TEMA 885** – Paradigma RE 955227

Tese firmada: "**1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo**".

Data de publicação da Ata de Julgamento: 10/02/2023

- **TEMA 390** – Paradigma RE 636562

Tese firmada: "**É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos**".

Data do Julgamento: 22/02/2023

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1096** – Paradigma RE 918315

Tese firmada: "**A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil**".

Data de publicação da Ata de Julgamento: 09/01/2023

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1240** – Paradigma RE 1394401

Tese firmada: **"Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional."**

Data do Julgamento: 16/12/2022

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 247** – Paradigma RE 603497

Tese firmada: **"O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988."**

Trânsito em julgado em: 03/02/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 221** – Paradigma RE 593448

Tese firmada: **"No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988."**

Trânsito em julgado em: 15/02/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 222** – Paradigma RE 597124

Tese firmada: **"Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso."**

Trânsito em julgado em: 17/02/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 554** – Paradigma RE 677725

Tese firmada: **"O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)."**

Trânsito em julgado em: 03/02/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1063** – Paradigma RE 929886

Tese firmada: **"Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes."**

Trânsito em julgado em: 02/02/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1199** – Paradigma ARE 843989

Tese firmada: **"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada;**

nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.”

Trânsito em julgado em: 16/02/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1021** – Paradigma ARE 1099099

Tese firmada: “Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.”

Trânsito em julgado em: 17/02/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1169** – Paradigma ARE 1327963

Tese firmada: “Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.”

Trânsito em julgado em: 24/02/2023

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 210** – Paradigma RE 636331

Tese firmada: “Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.”

Trânsito em julgado em: 13/12/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 756** – Paradigma RE 841979

Tese firmada: “I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04.”

Trânsito em julgado em: 17/02/2023

- DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 922**– Paradigma RE 820823

Tese firmada: **“É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.”**

Trânsito em julgado em: 08/02/2023